



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE
BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com alienação do bem imóvel seguinte: um terreno constituído por parte do lote 32-C da Colônia Frei Gil de Vila Nova situado no perímetro urbano de Redenção, nesta comarca com área total de 1.910,46 m² (um mil, novecentos e dez metros e quarenta e seis centímetros quadrados) confrontando a Leste com Tarp Táxi Aéreo Ltda onde mede 49,27 metros lineares ao Sul com a Rodovia PA-287 onde mede 71,01 metros lineares ao Norte com Newton de Farias onde mede 63,30 metros lineares e a Oeste com estrada vicinal onde mede 10,10 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, sob o número de matrícula 2BC14172.

Art. 2º – O valor atribuído ao imóvel é o valor constante da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Redenção, ou seja, R\$ 1,20/m² (um real e vinte centavos por metro quadrado), que deverá ser recolhido aos cofres do município em DAM – Documento de Arrecadação Municipal, antecipadamente.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 03 dias do mês de novembro de 2004.


JOSE LOPES DA MOTA
Prefeito Municipal, em exercício

RNSR/vio